
LAVRASPREV

Republicação por erro material.

Esta publicação não substitui a publicação anterior, preservando-se todos os efeitos produzidos desde aquela data.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lavras, denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 4.604/2017 do BACEN, a Portaria nº 519/2011 do MPS e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital do Instituto de Previdência Municipal de Lavras para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Ins-

tituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos a serem credenciadas serão submetidas à apresentação de documentos inerentes ao histórico e experiência de atuação, volume de recursos sob gestão e/ou administração, qualificação do corpo técnico, segregação das atividades, avaliação de aderência dos fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento

3.2.1. Os documentos indicados serão submetidos à análise do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.2.2. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.3. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.4. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade

seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

- 3.5. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBI-MA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “ TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.6. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.1.7. Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.8. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
- 5.1.9. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser enviados por endereço eletrônico – instlavras-prev@hotmail.com em envio único, atendendo todas as exigências, em arquivo PDF, não sendo admitido envios de mais de um e-mail para a mesma habilitação, em complementação.

6.2. No anexo I do presente Edital consta *check-list* com toda documentação que deverá ser apresentada.

6.3. O Lavrasprev manterá arquivados os documentos para apresentação aos órgãos de controle quando solicitados.

6.4. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após análise e emitido o Atestado de Credenciamento, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no site do LAVRASPREV.

7.2. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

7.3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

7.4. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

7.5. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes

dispostos neste Edital.

- 7.6. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 7.7. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.
- 7.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO.
- 7.9. As instituições credenciadas são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 7.10. Este edital e seus anexos poderão ser acessados através do sitio: www.lavrasprev.mg.gov.br
- 7.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste Lavras/MG como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Lavras/MG 11 de maio de 2020

Gislaine Aparecida de Pádua Carvalho

Diretor Presidente

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Instituto de Previdência Municipal de Lavras

NOME DO
PROPONENTE _____

CHECKLIST

Documentação	Check -list
Cópia Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria.	
Cópia do Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN ou CVM ou outro órgão competente	
Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão	
Prova de regularidade quanto a inexistência de débitos de Tributos Municipais	
Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais	
Prova de regularidade quanto á inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (certidão conjunta)	
Certidão expedida pela Caixa Econômica Federal com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao FGTS	
Declaração de <i>Due Diligence</i> ANBIMA, contendo as sessões 1,2 e 3	
Relatório de <i>Rating</i>	